GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Biriguí

LEI Nº 550, DE 6 DE JULHO DE 1.962

****

DISPÕE SÔBRE SUBSTITUIÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-- CIAS.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Biriguí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferi-- das por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a substituir o calçamento a paralelepípedos das Ruas Barão do Rio Branco (trecho compreendido entre a Praça "Dr. Gama" e a Rua São José), Bento da Cruz (trecho compreendido entre as Ruas Conselheiro Antonio Prado e Barão do Rio Branco), Siqueira Campos (trecho compreendido entre a Praça "James Mellor" e a Rua Barão do Rio Branco), 9 de Julho (trecho - compreendido entre a Praça "James Mellor" e a Rua Barão do Rio Branco), Barão do Rio Branco (trecho compreendido entre o entroncamento da Praça "Dr. Gama" e Rua Rui Barbosa até o leito da Estrada de Ferro Noroeste - do Brasil) e Rui Barbosa (trecho compreendido entre o entroncamento da Praça "Dr. Gama" e a Rua Barão do Rio Branco até a Rua dos Fundadores), desta cidade, por pavimentação asfáltica.

ARTIGO 2º -- Os paralelepípedos retirados serão empregados no calçamento da Avenida Marginal, ao preço de Cr.$ 180,00 - (CENTO E OITENTA CRUZEIROS) o metro quadrado, acrescido das respectivas despesas de colocação, remoção e administração.

ARTIGO 3º -- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a contratar com a firma COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA., - sucessora da COMERCIAL E PAVIMENTADORA FRANCESCO IUDICE LTDA., de Botucatu, a execução e financiamento dos serviços acima especificados.

§ 1º -- Os serviços de pavimentação asfáltica serão procedidos nas bases fixadas no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Biriguí e aquela firma em data de 27 de julho de 1.961 e no Têrmo de Aditamento de 28 de outubro de 1.961.

§ 2º -- Os serviços correspondentes ao assentamento, à remoção e ao transporte de paralelepípedos ficam fixados até Cr.$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS) por metro quadrado.

ARTIGO 4º -- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 215/8-81-4 -- Despesas Diversas -- - IV e V, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

ARTIGO 5º -- A arrecadação da Taxa de Pavimentação correspondente aos trechos especificados nos Artigos 1º e 2º será feita nos moldes das Leis números 460 e 488, respectivamente de 19 de novembro de 1.960 e 16 de maio de 1.961.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Da importância correspondente aos trechos mencionados no Artigo 1º serão deduzidos Cr.$ 180,00 (CENTO E OITENTA CRUZEIROS) por metro quadrado, como indenização à substituição ora autorizada.

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de julho de mil novecentos e sessenta e dois.

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos seis de julho de mil novecentos e sessenta e dois, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. R. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. R. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura